Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6281/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11002/2015
PROTOCOLO	**:** 1603992
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO N. 685/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, da empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP. A referida contratação, realizada para a aquisição de pneus, foi instrumentalizada por meio da Nota de Empenho n. 685/2015, emitida em substituição ao termo de contrato. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização da Nota de Empenho** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 21594/2015 (peça n. 7, fls. 23-27).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11454/2016 (peça n. 8, fl. 28), no qual também opinou pela regularidade da formalização da Nota de Empenho e de sua execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à Nota de Empenho e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I - da formalização da Nota de Empenho n. 685/2015 (segunda fase), emitida pelo Município de Nova Alvorada do Sul em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT